



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 10/2014

Contrato celebrado entre Câmara Municipal de
Canoas e A.D.F Indústria de Máquinas
eletrônicas Ltda. (Pedido 2014/152)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Ivo da Silva Lech**, RG 5019094563, CPF 076980380-68, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 365, Canoas/RS, doravante denominada **Contratante** e, de outro lado, a empresa A.D.F. Indústria de Máquinas eletrônica Ltda. ME, com sede na R. Marques do Herval, 421, Centro, Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 17.333.839/0001-44, neste ato representada por **Helofsa Gasparotto Bellini**, casada, RG 8005582112, CPF 343.840.810-49, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, 297, apto. 201, Caxias do Sul/RS, CEP 95080-190, aqui denominada de **Contratada**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 10 (dez) unidades de secadores automáticos de mãos, com potência 2.600w, motor elétrico 12v, tensão nominal, 220v, consumo de 15,0 w para cada 20s, placa eletrônica com tensão regulada, sensor com bateria ótica, desligamento automático em 30s, resistência com protetor térmico, vazão de ar 98 L/s, dimensões do produto: 23x20x23cm, peso 2,5kg, em ABS branco, com garantia mínima de 36 meses.

Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 05/2014, da proposta de fls. 71 e é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob n.º 01.031.0001.2005 – Manutenção das atividades legislativas; 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – equipamentos e material permanente; 4.4.9.0.52.34.00.00.00 – máquinas, utensílios e equipamentos diversos. Empenho nº 2014/1030.

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos secadores de mãos automáticos corresponde ao valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo segundo. Deverão estar contidos no preço: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, refeição, hospedagem, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais e/ou do carimbo de aceitação do objeto na Nota Fiscal, que deverá ser entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Centro, Canoas/RS.

4.1 Qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, implicará sua devolução, tendo o ônus pelo atraso suportado pela Contratada.

4.2 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

Cláusula 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega dos produtos em conformidade com o objeto descrito no edital e demais disposições constantes no Anexo 01 – Termo de Referência, deverá ocorrer em até 15

2
João
H. B.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(quinze) dias úteis, contados do recebimento do empenho, no horário de expediente da Câmara Municipal.

5.2 Caso seja verificada alguma falha ou defeitos quanto ao funcionamento dos produtos, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para substituição dos mesmos.

5.3 As condições de segurança no transporte dos produtos, conservação, manipulação, armazenamento e distribuição, deverão obedecer a legislação.

Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado em fls. 28 do processo, o qual apontará as eventuais ocorrências e determinará o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pelos serviços de entrega;

7.2 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.3 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.4 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.5 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

Cláusula 8ª - DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a prestar garantia do produto, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses contados da data da entrega dos produtos.

8.1 Os serviços de conserto e/ou trocas, inclui a retirada no local e a substituição dos secadores, no período de garantia.

8.1.1 A retirada dos secadores danificados serão por conta da Contratada, devendo ser substituídos no período de reparo.

Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, conforme prazo estipulado para garantia e suporte técnico.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei 8666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o presente contrato, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação e/ou pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

10.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito; e,
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à CÂMARA MUNICIPAL, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

10.2 No caso de rejeição dos produtos pela contratante, a contratada deverá providenciar a troca imediatamente, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sob pena de ser aplicada a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ao dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca; nesse caso, a Câmara Municipal, não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao objeto entregue e rejeitado pelo setor competente.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente edital.

Cláusula 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

2.4 se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cláusula 12. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS, 08 de setembro de 2014.


Ivo da Silva Lech

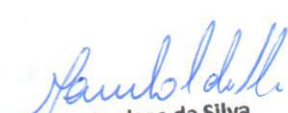
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS




Eloisa Gasparotto Bellini

Heloísa Gasparotto Bellini

A.D.F Indústria de Máquinas Eletrônicas Ltda.


Marcelo Cardoso da Silva
Procurador Jurídico
Mat. 4223

